

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- http://chc-ufpr.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.038442/2023-66

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. OBJETO

1.1. Contratação na modalidade pregão de serviço comum de engenharia de empresa especializada para realização de serviço de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva e serviços sob demanda manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar, cabines de segurança biológica, capelas de exaustão para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, atendendo toda a legislação vigente e conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1 - Descrição detalhada do objeto da contratação.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão pertencentes ao CHC-UFPR, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimos dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.	25470	63	UN
	2	Serviço de certificação, sob demanda, de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão pertencentes ao CHC-UFPR, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimos dos serviços a serem executados nas certificações conforme as especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.	25470	20	UN
	3	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	16314	56	UN
	4	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda, em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	16314	12	MÊS

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme diretrizes das normas técnicas no item 2.1.1. em que especificam os requisitos mínimos para salas limpas e demais equipamentos destinados à segurança na manipulação de produtos químicos e biológicos, os quais devem passar por requalificação periódica, de modo a garantir o seu correto desempenho, objetivando a segurança dos funcionários e pacientes.

2.1.1. NORMAS QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS DURANTE O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

2.1.1.1. Para Cabines de Segurança Biológica - ABNT NBR 17095:2023;

2.1.1.2. Para Equipamentos de Fluxo Unidirecional:

2.1.1.2.1. ABNT NBR 15767:2009;

2.1.1.2.2. NBR ISO 14644-1:2019;

2.1.1.3. Para Capelas de Exaustão - ABNT NBR 17154:2024;

2.1.1.4. Para Salas Limpas:

2.1.1.4.1. NBR ISO 14.644-3:2009;

2.1.1.4.2. NBR ISO 14.644-1:2019.

2.2. Ainda, na última versão da norma ABNT NBR 7256:2022, em que os filtros absolutos para sistemas de ar condicionado que os possuam instalados, também devem ensaiados periodicamente para garantir sua integridade e estanqueidade.

2.3. Considerando que o objeto da contratação não se encontra previsto nas atribuições dos profissionais integrantes do plano de cargos e salários da EBSERH, o que permite a sua execução indireta, na forma do artigo 4º do decreto nº 9.507/2018 e também que a certificação periódica para tal demanda necessita de mão de obra especializada, além de equipamentos e ferramental apropriado, em que, portanto, o serviço de infraestrutura do CHC não possui os meios necessários à certificação desses equipamentos e faz-se necessária a contratação externa.

2.4. Considerando que o setor de Infraestrutura realiza diversas manutenções preventivas e corretivas em equipamentos pertencentes ao CHC-UFPR.

2.5. Para ambos os serviços, tanto para manutenção quanto para certificação, é necessário que sejam realizadas em conjunto por uma única empresa devido ao ganho de escala, minimizando o impacto da indisponibilidade quanto ao uso dos equipamentos. Além disso, temos para a segurança do próprio técnico dos equipamentos de segurança biológica, a necessidade da sua descontaminação para que seja seguido da execução das manutenções e, após isso, a realização dos ensaios de segurança e desempenho para sua certificação que garantem o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos.

2.6. Na realização da descontaminação e dos ensaios, em alguns casos, é possível realizar a comparação de parâmetros de funcionamento dos equipamentos com padrões fornecidos por instrumentos de medição não disponíveis no CHC-UFPR, tão pouco mão-de-obra qualificada para tais serviços.

2.7. Deste modo, há necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de certificação de equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão, realizada por empresa externa, nos itens identificados na tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantidade de salas e equipamentos.

Salas e Equipamentos	Quantidade
Cabine de segurança biológica	20
Equipamento de fluxo unidirecional	5
Capela de exaustão	11
Salas limpas	7

3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1. O presente processo está relacionado ao objetivo primário da instituição, que é a assistência à saúde.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Fornecimento de 20 (vinte) serviços semestrais e 63 (sessenta e três) serviços anuais para certificação periódica e serviços sob demanda de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão pertencentes ao CHC-UFPR, utilizados para segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos, levando em consideração o escopo mínimo dos serviços a serem executados nas certificações, conforme especificações das salas e dos equipamentos apresentados no termo de referência.

4.2. Fornecimento de 20 (vinte) serviços semestrais e 56 (cinquenta e seis) serviços anuais continuados de manutenção preventiva e serviços sob demanda de manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.

4.3. Havendo qualquer divergência entre a especificação do Compronet/CATMAT e a especificação deste Termo de Referência, prevalecerá a especificação constante no presente Termo de Referência; conforme a seguir:

4.4. As salas e equipamentos a serem certificados estão especificados na tabela abaixo, por modelo de equipamento.

Tabela 3 - Salas e equipamentos a serem certificadas, suas respectivas especificações técnicas e periodicidade de serviços.

Setor	Equipamento / Local	Modelo	Fabricante	Periodicidade de serviços
Fármacia sala 01 - CMIV		BIOSAFE 18 TIPO B2	VECO	
Fármacia Sala 02 - CMIV		BIOSAFE 18 TIPO B2	VECO	
Fármacia Sala 03 - CMIV		PURITIER CLASS II	LABONCO	
Biobanco		FLV-TROX	TROX	
Biobanco		CL II -TLF A1	TROX	

Biobanco / Virologia - centro de pesquisas	Cabine(s) de segurança biológica	CL II B2	ESCO	Semestral
Lab. Virologia - Biologia Molecular		CL II -TA	LABONCO	
Lab Virologia - Biologia Molecular		BIOSAFE-A2	VECO	
Lab. Imunogenética		VLFS -18	VECO	
Lab. Imunogenética		FL 1	TROX	
Lab. Bacteriologia		FLV	TROX	
Lab. Bacteriologia		PA620	Pachane	
Lab. Citogenética		CL II B2	VECO	
Lab. Cultivo Celular		FLV-TROX	TROX	
Lab. Cultivo Celular		BIOSEG-12	VECO	
Lab. Hematologia		CL II -TA	LABONCO	
Lab. Micologia		ENGELAB	ENGELAB	
TMO 15º Andar		CFL CL II -B2	LABONCO	
Lab. Virologia		FL 14224	VECO	
Lab. Virologia		PA620	Pachane	
Banco de sangue	Equipamento(s) de fluxo unidirecional	HLFS-09	VECO	Anual
Lab. Imunogenética - Setor I		VLFS-18	VECO	
Lab. Central de Meios		HLFS-18	VECO	
Lab. Cultura		FLH-TROX	TROX	
Banco de Leite Humano	Capela(s) de exaustão	HLFS-09	VECO	Anual
Patologia - Histologia		UNION	Union	
Lab. Imunogenética - BMDOH		CE 0702	Permutation	
Lab. Imunogenética - Setor I		EX - 2	Permutation	
Lab. Imunogenética - Setor III		PERMUTION	Permutation	
Patologia - Coloração Especial		UNION	Union	
Lab. Central de Meios		PERMUTION	Permutation	
Lab. Citogenética		CE0710	Permutation	
Patologia - Citologia		UNION	Union	
Patologia - Imunohistoquímica		UNION	Union	
Patologia - Necrópsia		PERMUTION	Permutation	
Patologia - Imunopatologia		VEXER	Vexer	
Farmácia - CMIV	Sala(s) limpa(s)*	N/A	N/A	Anual

*As áreas das salas limpas a certificar, estão especificadas a seguir:

- 01 - Área de circulação = 28,93m²
- 02 - Área de Higienização = 21,40m²
- 03 - Área Geral 1 = 8,32m²
- 04 - Área Geral 2 = 8,32m²
- 05 - Área sala de Nutrição Parental = 8,32m²
- 06 - Área sala de Quimioterapia = 8,32m²
- 07 - Área antibióticos pediatria = 14,08m²

- 4.5. O serviço a ser contratado de certificação periódica tem natureza continuada com periodicidade: semestral - equipamentos de segurança biológica; e anual - salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional e capelas de exaustão.
- 4.6. O serviço de certificação será demandado seguindo as respectivas periodicidades para cada tipo de equipamento e ambiente (sala limpa) e quando houver alguma alteração na movimentação e/ou modificação do setor, no sistema de exaustão, ventilação do equipamento e/ou ar condicionado da sala.
- 4.7. O serviço continuado de manutenção preventiva deve ser realizado em cada respectivo equipamento, seguindo a periodicidade dos ensaios de certificação, ou seja, em conjunto e antecedente aos ensaios de certificação.
- 4.8. Os serviços de obrigação da contratada constituem-se de descontaminação em equipamentos de segurança biológica, manutenção preventiva e corretiva, medição, cálculo, revisão, testes, trocas de filtros (fornecidos pelo CHC) e confecção de relatórios técnicos de sobre os serviços executados em cada sala ou equipamento, comentando os resultados, apontamentos/recomendações técnicas e sugestões de melhoria, que deverão ser entregues à fiscalização do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.
- 4.9. Os filtros a serem trocados serão adquiridos pela Contratante de acordo com recomendações objetivas a partir dos ensaios de medição da contratada, que após cada certificação emitirá resumo das necessidades para a próxima visita periódica.
- 4.10. Devem estar previstas o mínimo de 4 (quatro) visitas anuais, que serão agendadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. A quantidade foi determinada com base em 2 visitas periódicas e 2 visitas emergenciais.
- 4.11. Foi considerado para o pagamento do valor da certificação sob demanda como o mesmo valor para a certificação periódica, que consiste no valor unitário da certificação multiplicado pela quantidade de equipamentos.
- 4.12. **ESCOPO MÍNIMOS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS CERTIFICAÇÕES, CONFORME O TIPO:**

4.12.1. **Cabine(s) de Segurança Biológica (CSB):**

- 4.12.1.1. Medição da integridade (vazamento do sistema de filtragem HEPA/ULPA): usar fotômetro e gerador de aerossol
- 4.12.1.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 4.12.1.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 4.12.1.4. Ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar (fumaça): usar gerador de fumaça
- 4.12.1.5. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 4.12.1.6. Medição da velocidade do fluxo de ar descendente (downflow): usar termoanemômetro
- 4.12.1.7. Medição da vazão do fluxo de ar na abertura da área de trabalho (inflow): usar balômetro
- 4.12.1.8. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente: Usar termo-higrômetro
- 4.12.1.9. Medição da saturação dos filtros absolutos: usar manômetro
- 4.12.1.10. Medição da intensidade da lâmpada UV: usar radiômetro
- 4.12.1.11. Descontaminação por dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio: usar equipamento adequado
- 4.12.1.12. Avaliação dos sistemas de alarme (quando houver)
- 4.12.1.13. Revisão e limpeza da parte interna do equipamento;
- 4.12.1.14. Revisão do sistema eletromecânico;
- 4.12.1.15. Revisão do(s) selo(s) de vedação;
- 4.12.1.16. Revisão do(s) manômetro(s);
- 4.12.1.17. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pelo CHC);
- 4.12.1.18. Laudo técnico de certificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

4.12.2. **Equipamento(s) de Fluxo Unidirecional (EFU):**

- 4.12.2.1. Medição da Integridade do filtro absoluto (HEPA)
- 4.12.2.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 4.12.2.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 4.12.2.4. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 4.12.2.5. Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar: usar termo anemômetro
- 4.12.2.6. Medição do índice de saturação do filtro absoluto (HEPA): usar manômetro
- 4.12.2.7. Revisão e reaperto das conexões;
- 4.12.2.8. Revisão e limpeza da parte interna do equipamento;
- 4.12.2.9. Revisão do sistema mecânico;

- 4.12.2.10. Revisão do selo de vedação do filtro absoluto (HEPA);
- 4.12.2.11. Revisão do manômetro;
- 4.12.2.12. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pelo CHC);
- 4.12.2.13. Laudo técnico de certificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

4.12.3. **Capela(s) de Exaustão:**

- 4.12.3.1. Tracer-gas (teste de contenção): usar detector SF6
- 4.12.3.2. Teste de fumaça: usar ferrador de fumaça
- 4.12.3.3. Medição e ajuste da velocidade do ar (Inflow): usar termo anemômetro
- 4.12.3.4. Medição e cálculo da vazão do ar (Inflow);
- 4.12.3.5. Determinação das aberturas da janela, mínimo e máximo;
- 4.12.3.6. Revisão e limpeza da parte interna do equipamento, incluindo ventiladores, se necessário;
- 4.12.3.7. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 4.12.3.8. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 4.12.3.9. Laudo técnico de certificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

4.12.4. **Salas limpa(s) e filtro(s) absoluto(s) em ambiente(s) crítico(s):**

- 4.12.4.1. Medição da Integridade do filtro absoluto (HEPA)
- 4.12.4.2. Medição do nível de Ruído: usar decibelímetro
- 4.12.4.3. Medição da Luminosidade: usar luxímetro
- 4.12.4.4. Teste de Fumaça: usar gerador de fumaça
- 4.12.4.5. Medição da contagem de partículas: usar contador de partículas de 1,0 CFM
- 4.12.4.6. Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar: usar balômetro
- 4.12.4.7. Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar: usar balômetro
- 4.12.4.8. Medição do diferencial de pressão entre salas: usar micro manômetro
- 4.12.4.9. Medição do índice de saturação dos pré-filtros e filtros absolutos: usar manômetro
- 4.12.4.10. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente: usar termo-higrômetro.
- 4.12.4.11. Cálculo da vazão de ar, para os filtros terminais;
- 4.12.4.12. Cálculo do nº de trocas de ar por hora;
- 4.12.4.13. Revisão do(s) selo(s) de vedação;
- 4.12.4.14. Revisão do(s) manômetro(s);
- 4.12.4.15. Verificação do sistema de insuflamento;
- 4.12.4.16. Troca do(s) pré-filtro(s) e filtro(s) absoluto(s), caso seja necessário (itens fornecidos pelo CHC);
- 4.12.4.17. Laudo técnico de certificação/requalificação com os serviços ou ensaios de medição executados, recomendações, resultados e classificação, incluindo anotação de responsabilidade técnica e certificados de calibração dos equipamentos.

4.13. **SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.13.1. Tem como objetivo manter o equipamento em perfeito funcionamento, prolongar sua vida útil e garantir sua funcionalidade para a certificação. Visa evitar paradas não programadas por falhas (interrupção do funcionamento) e recuperar desgastes naturais que sofrem os equipamentos, por meio de serviços de inspeção para avaliar a condição de funcionamento e detectar a existência de possíveis defeitos e efetuando limpeza, reaperto, trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos.

4.13.2. Manutenção preventiva abrangerá os seguintes serviços:

- 4.13.2.1. Inspeção e/ou substituição de pré-filtros e filtros HEPA (quando possuir);
- 4.13.2.2. Reparos no meio filtrante ou estruturas de filtro (quando necessário);
- 4.13.2.3. Verificação de funcionamento e integridade dos componentes eletromecânicos;
- 4.13.2.4. Medição de tensão e corrente elétrica de motores;
- 4.13.2.5. Inspeção geral do funcionamento do sistema de exaustão (quando possuir), incluindo seu acionamento e vazão de ar;
- 4.13.2.6. Identificação do sistema de filtragem;
- 4.13.2.7. Limpeza da parte interna do equipamento;
- 4.13.2.8. Revisão dos selos de vedação;
- 4.13.2.8.1. Inspeção da lâmpada ultravioleta (UV) (substituição quando necessário);
- 4.13.2.8.2. Inspeção da lâmpada fluorescente luz do dia (substituição quando necessário);
- 4.13.2.8.3. Inspeção dos reatores das lâmpadas UV e fluorescente (substituição quando necessário);
- 4.13.2.8.4. Relatório técnico com os serviços executados, recomendações, resultados e apontamentos no término dos serviços.

4.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar um registro de manutenção preventiva para cada equipamento, descrevendo todos os itens checados, peças substituídas e eventuais equipamentos ou instrumentos de medição utilizados com seus devidos dados cadastrais e códigos de rastreabilidade.

4.13.4. Havendo necessidade de alterações ou adição de itens no escopo de serviços da manutenção preventiva, poderá ser sugerida em conjunto e consenso com a equipe técnica do CHC, mediante características técnicas e intrínsecas de cada equipamento.

4.14. **SERVIÇO(S) DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.14.1. **Manutenção corretiva de emergência:**

- 4.14.1.1. Consiste em serviço mobilizado após ocorrência de falha no funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de voltar ao estado normal de funcionamento, o mais rápido possível.
- 4.14.1.2. É feita sob demanda, logo que constatado o problema.
- 4.14.1.3. Ao ser acionada, a contratada deverá realizar inspeção para avaliar e reportar a contratante:
 - 4.14.1.3.1. Sua criticidade;
 - 4.14.1.3.2. Sendo necessário, a substituição de peça(s);
 - 4.14.1.3.3. O tempo estimado para a execução do serviço.
 - 4.14.1.3.4. Necessidade de nova certificação, caso a manutenção corretiva possa afetar os parâmetros existentes certificados.

4.14.1.4. **Manutenção corretiva programada:**

- 4.14.1.5. Consiste em serviço para correção de determinado problema, mediante constatação de necessidade de substituição de peças identificadas durante inspeções.
- 4.14.1.6. Ao constatar o problema, a contratada deverá avaliar e reportar sua criticidade.
- 4.14.1.7. Necessário definir sua programação em caso de recursos e/ou peças para a correção do problema não estejam disponíveis para efetuar o serviço de imediato.
- 4.14.1.8. Caso o(s) recurso(s) esteja(m) disponível(s), o(s) reparo(s) deverá(ão) ser(em) efetuado(s) de imediato, sem necessidade de programação, ou seja, a ser(em) realizado(s), mediante autorização da contratante.
- 4.14.1.9. Necessidade de nova certificação, caso a manutenção corretiva possa afetar os parâmetros existentes certificados.

4.14.1.10. Caso detectado necessidade de programar a troca de peças que postergue a certificação, mediante a avaliação da fiscalização.

4.14.2. **Itens (estimados) incluídos nas manutenções corretivas:**

4.14.2.1. Para a manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar à contratante um orçamento prévio, discriminando valor de mão de obra e de peças necessárias para a manutenção, que só poderá ser realizada após a aprovação da contratante.

4.14.2.2. As manutenções corretivas devem incluir como recurso a reposição dos itens abaixo relacionados:

- 4.14.2.2.1. Botoneiras;
- 4.14.2.2.2. Lâmpadas germicidas (UV);
- 4.14.2.2.3. Lâmpadas comuns (fluorescente ou LED);
- 4.14.2.2.4. Reatores das lâmpadas UV e fluorescente;
- 4.14.2.2.5. Capacitores permanentes;
- 4.14.2.2.6. Correias;
- 4.14.2.2.7. Fusíveis;
- 4.14.2.2.8. Óleo para manômetro;
- 4.14.2.2.9. Itens de pequena monta, como: graxa, parafusos, arruelas e porcas.

4.14.3. Para autorização do(s) recurso(s) no item 4.14.2.1., é necessário aprovação pela contratante do(s) recurso(s) a ser disponível(s) pela contratada em conjunto com o tempo previsto para sua execução, mediante justificativa técnica da necessidade.

4.14.4. Para os casos de manutenção que demandem peças e materiais não relacionados no item 4.13.2., a Contratada deverá apresentar três orçamentos distintos e/ou notas fiscais já apresentada(s) a outro(s) cliente(s) para a análise da Contratante.

4.14.5. As peças de reposição imediata pela contratada não se resumem aos itens listados no item 4.14.2.2., os quais são um rol exemplificativo de peças, isto é, não vinculando apenas ao que está descrito ali, mas podendo ir além.

4.14.6. A Contratante se reserva ao direito de realizar pesquisa de mercado nos termos do art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e, sucessivamente, da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH a fim de avaliar os preços propostos, tanto para peças quanto para locações. Encontrando preços inferiores ao oferecido, a fiscalização apresentará por escrito à Contratada os valores obtidos. A Contratada deverá, então, adequar seu preço ao praticado no mercado ou adquirir os itens no fornecedor que apresentou o melhor preço.

4.14.7. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a Contratante se pronunciará no prazo de até 1 dia útil.

4.14.8. Foi considerado para o pagamento do valor da manutenção corretiva como o valor da hora técnica da mão-de-obra multiplicado pelo tempo (em hora(s)) para a execução do serviço e isso somado ao custo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) pela contratada, quando necessário.

4.14.9. Para o pagamento de(s) peça(s) e/ou locação de equipamento(s), quando necessário, pode compor o valor da manutenção corretiva, e será utilizado o saldo previsto em processo sigiloso (23759.045534/2023-01), baseado na média anual estimada para os serviços, sob demanda, de manutenção corretiva (36947061).

4.14.10. **Prazos para atendimento da manutenção corretiva:**

- 4.14.10.1. O primeiro contato para prognóstico ocorrerá em até 24 horas após o chamado aberto.
- 4.14.10.2. As visitas presenciais ocorrerão em até 72 horas após a abertura do chamado, quando houver necessidade da mesma.
- 4.14.10.3. Os orçamentos deverão ser elaborados em até 2 dias úteis após a avaliação.
- 4.14.10.4. Após aprovação do orçamento e disponibilidade de recursos, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para realizar o reparo.
- 4.14.10.5. Serão desconsiderados sábados, domingos e feriados, para fins de contagem dos tempos de atendimento.
- 4.14.10.6. Para atividades técnicas de alta complexidade, ou necessidade de importação de peças a empresa, poderá, mediante justificativa escrita e devidamente documentada, solicitar a prorrogação do prazo para o gestor ou fiscal do contrato.

4.15. **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:**

4.15.1. Os instrumentos de medição a serem utilizados para ensaios e revisões devem estar com seus certificados de calibração dentro do prazo de validade. A documentação deverá ser anexada aos relatórios.

4.16. **DA QUANTIDADE A SER EXECUTADA**

4.16.1. A quantidade prevista é o fornecimento de 20 (vinte) serviços semestrais, totalizando em 63 (setenta e três) serviços anuais para certificação periódica de salas e equipamentos conforme tabela 5, sendo 20 (vinte) serviços de manutenção preventiva semestrais e o total de 56 (cinquenta e seis) serviços anuais de manutenção preventiva de equipamentos conforme tabela 6, além de serviços sob demanda de certificação e de manutenção corretiva:

Tabela 4 - Quantidade semestral e anual prevista de certificações por equipamento na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO / LOCAL	CATSER	QUANTIDADE DE SERVIÇOS		UNIDADE DE MEDIDA
				SEMENTRAL	ANUAL	
1	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	Cabine de segurança biológica	25470	20	-	UN
		Equipamento de fluxo unidirecional	25470	-	5	UN
		Capela de exaustão	25470	-	11	UN
		Salas limpas	25470	-	7	UN
2	Serviço SOB DEMANDA de certificação de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.		25470	-	20	UN
3	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	Cabine de segurança biológica	16314	20	-	UN
		Equipamento de fluxo unidirecional	16314	-	5	UN
		Capela de exaustão	16314	-	11	UN
4	Serviço SOB DEMANDA de manutenção corretiva em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.		16314	-	12	MÊS

Tabela 5 - Quantidade total prevista de certificações na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE CERTIFICAÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA
			SEMENTRAL	ANUAL	
1	Serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	25470	20	63	UNIDADE

Tabela 6 - Quantidade total prevista de manutenções preventivas na vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS		UNIDADE DE MEDIDA
			SEMENTRAL	ANUAL	
3	Serviço continuado de manutenção preventiva em equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.	16314	20	56	UNIDADE

4.16.2. A licitante deverá encaminhar proposta em atendimento aos formatos das tabelas 5 e 6 acima, assim como ao item 4.12. e seus subitens.

4.16.3. Apesar de haver diferenças entre os escopos mínimos para cada tipo de item a certificar conforme item 4.10 e seus subitens, fica pré definido neste termo de referência com base na

natureza essencial e semelhança do serviço de certificação que a licitante deverá considerar o mesmo valor para cada uma das 63 (sessenta e três) certificações anuais e 56 (cinquenta e seis) manutenções preventivas, não fazendo distinção entre salas limpas ou equipamentos e que a composição do preço global é a soma dos serviços de certificação e de manutenção preventiva objeto deste contrato, inclusive para fins de faturamento parcial em caso de execução parcial.

4.16.4. A quantidade prevista de equipamentos é estimativa, com base no momento de elaboração deste termo de referência, não gerando para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual.

4.16.5. Devido a estratégia interna do CHC-UFPR não poderão ser realizados todos os serviços previstos de certificação de uma só vez, em contrapartida, também somente serão enviadas notas de empenho para execuções de no mínimo 05 certificações.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado global da contratação será sigiloso.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. O objeto a ser licitado trata-se de serviço comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por demandar conhecimento técnico e especializado em engenharia, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado e normas técnicas relacionadas. Sendo assim, revela-se adequada a utilização do pregão eletrônico na contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A contratação será por meio de pregão na sua forma eletrônica, nos termos do art. 4º, IV, do RLCE 2.0.

7.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

7.3. A natureza deste objeto de contratação trata-se de um serviço comum de engenharia, a qual terá sua modalidade de contratação por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 4º, IV, do RLCE 2.0.

7.4. Baseada na lei Lei nº 14.133/2021, entende-se como serviço comum de engenharia:

7.4.1. "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreende:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

8. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

8.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail upme@hc.ufpr.br ou telefone (41) 3360-1062.

8.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. Os licitantes que realizarem a Vistoria deverão emitir a declaração do **ANEXO VII - Declaração de Vistoria (34857569)**, a qual deverá ser apresentada no momento da visita, assinada e conter a identificação do responsável de que visitou o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação no Complexo Hospitalar e contempla condições suficientes para realizar a prestação dos serviços, conforme objeto desta contratação.

8.8. **A realização da Vistoria é opcional.** Caso a licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições do local como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto. Caso opte por não realizar a Vistoria, deverá apresentar a declaração do **ANEXO VIII - Declaração de Renúncia à Vistoria (34857563)**.

9. FORMAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços da presente contratação balizou-se pelo inciso IV do Art. 3º da Norma Operacional nº 02/2019/DAI-EBSERH, conforme processo SEI 23759.045534/2023-01.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A contratação será por meio da modalidade de pregão eletrônico e critério de julgamento do menor preço global, nos termos da lei 13.303/2016;

10.2. A proposta utilizada para estimativa de preços é a planilha orçamentária do modelo constante no Encarte I - Modelo de Planilha Orçamentária (35392588) que contem os seguintes itens:

- a) Dados da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, responsável legal da empresa;
- b) Proposta de preço para as certificações para Salas limpas, Equipamentos de fluxo unidirecional, Cabines de segurança biológica e Capelas de exaustão;
- c) Valor Unitário: Valor unitário ofertado para as certificações dos itens da Tabela 5 e para as manutenções preventivas dos itens da Tabela 6, os quais são quantidades previstas na vigência do contrato;
- d) Valor Unitário (manutenção corretiva) sob demanda: Composto pelo valor da hora técnica da mão-de-obra multiplicado pelo tempo (em hora(s)) para a execução do serviço e isso somado ao custo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) pela contratada, quando necessário.

10.3. A licitante deverá apresentar na planilha modelo proposta de preços (38576674) os itens contidos no item 10.2 e o percentual do BDI. Também deve apresentar o escopo de serviços mínimos a serem executados na certificação conforme item 4.12. e seus subitens, assim como em atendimento a manutenção aos itens 4.13, 4.14. e seus subitens constantes neste Termo de Referência.

10.4. Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), entendidos como a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes, remunerará as seguintes despesas relacionadas:

- a) Administração Central;
- b) Seguros/imprevistos/risco;
- c) Despesas financeiras (PIS/ISS/COFINS);
- d) Lucro.

10.5. Do Licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços Unitários dos serviços constantes da planilha proposta de preços, assim como a composição dos encargos sociais.

10.6. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme encarte IV (38576497):

10.7. O valor total da proposta será a soma dos itens 1 a 4, acrescidos do BDI.

10.8. A alteração em campos não permitidos da planilha (tal como quantitativos estipulados pela contratante) poderá acarretar na desclassificação da proposta.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Durante a verificação da conformidade na realização dos Serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Atraso na Realização dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos Serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	O prazo estipulado para a conclusão dos serviços, sendo contado após recebimento da Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço
Forma de acompanhamento	Documento com o registro da Conclusão dos Serviços
Periodicidade	Pela documentação comprobatória
Mecanismo de cálculo	A cada Ordem de Serviço
	(Dias percorridos) = (Data de Conclusão dos Serviços) - (Data de recebimento da Ordem de Serviço)
	* excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia da Conclusão do Serviço.
Início da vigência	** ex.: no caso de uma Ordem de Serviço enviada e recebida em 01/04/2022, com a conclusão realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos)
Faixas de ajuste no pagamento	Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
	a) Cumprido o prazo de Conclusão dos Serviços: 100% do valor contratado
	b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado
c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado	

	d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

- 11.2. Caso seja constatado que o objeto contratado não está de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR reserva-se o direito de suspender o pagamento até que as irregularidades sejam corrigidas, sem que isso acarrete em encargos financeiros adicionais.
- 11.3. A medição pela fiscalização da contratante será efetuada após emissão do laudo técnico de certificação e relatório técnico de manutenção preventiva respectivamente, e quando demandado, do relatório técnico de manutenção corretiva para que seja autorizado emissão de nota fiscal pela contratada.
- 11.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a realização dos serviços efetivamente prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela EFC, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 11.5. Será considerada a data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

- 11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.18. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- 11.19. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1. A contratação será por meio de pregão na sua forma eletrônica, nos termos do art. 4º, IV, do RLCE 2.0.
- 12.2. Os serviços objeto da presente contratação em questão trata-se de um serviço comum de engenharia, motivo pelo qual será realizado pregão para a contratação, conforme inciso XXI do artigo 6º da lei 14.133/2021.
- 12.3. **Modo de disputa:**
- 12.3.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 12.4. **Intervalo entre lances:**
- 12.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
- 12.5. O fornecedor selecionado será o que apresentar menor preço global para o grupo 1 desde que atenda os requisitos estabelecidos no processo.
- 12.6. O certame não será destinado exclusivamente à participação exclusiva das ME, EPP, seguindo como prerrogativa o art. 49, inc. III, da lei Complementar n.º 123/2006:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

- 12.6.1. Justifica-se o item 12.4 por tratar-se de um objeto de vital importância para os pacientes pois, como já exposto, conforme diretrizes da NSF-49 e ABNT ISO 14644, os equipamentos destinados à segurança de manipulação de produtos químicos e biológicos devem passar por certificações periódicas, para garantir seu correto funcionamento, objetivando a segurança dos funcionários e pacientes visto que esse último é o maior beneficiário dos resultados obtidos dessas manipulações sendo receptores finais de medicamentos manipulados e de resultados de exames laboratoriais realizados. Nesse caso o certame não sendo destinado à participação exclusiva das ME e EPP terá maior abrangência para participação de outras empresas interessadas mitigando o risco de um resultado deserto na licitação.
- 12.6.2. Dessa forma para os itens desse processo não foi possível somente com empresas de pequeno porte ou microempresa conforme preconiza o Art. 49, Inciso II da Lei 123/2006 e Art. 10, Incisos I e II do Decreto 8.538/2015. Diante do exposto, não poderá ser utilizado para os itens deste processo essa preferência pois não há o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente.

13. **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 13.1. **Critério de julgamento**
- 13.1.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço global;
- 13.1.2. Justificam-se o agrupamento dos itens:
- 13.1.2.1. A prestação de serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto.
- 13.1.2.2. Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias contratadas, visto que com o modelo em grupo, as atividades são realizados por uma única empresa;
- 13.1.2.3. No tocante à fiscalização contratual, o agrupamento facilita o controle e gestão dos fiscais, considerando o quantitativo e distribuição dos equipamentos;
- 13.1.2.4. Havendo apenas um fornecedor é mais fácil estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo do contrato, o que é dificultado quando se trata de diversos fornecedores;
- 13.1.2.5. O fracionamento da contratação elevaria os custos da contratação devido ao pagamento dos custos de administração de cada contrato;
- 13.1.2.6. Além disso, o agrupamento dos itens, evita processos de contratações separadas com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização.
- 13.2. **Habilitação jurídica**

13.2.1.	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.2.2.	Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
13.2.3.	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.2.4.	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.2.5.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
13.3.	Regularidade fiscal e trabalhista:
13.3.1.	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.3.2.	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.3.	prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
13.3.4.	prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13.3.5.	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; 10.5.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
13.4.	Qualificação técnica
13.4.1.	Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante deverá apresentar:
13.4.1.1.	Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação:
13.4.1.1.1.	Certificação de cabines de segurança biológica e capelas de exaustão pelo período mínimo de 12 meses. O somatório dos atestados será aceito. Não serão aceitos apenas certificações de equipamentos de fluxo unidirecional (laminar) ou sistemas de ar condicionado.
13.4.1.1.2.	A experiência solicitada se justifica devido à criticidade e complexidade dos equipamentos e das certificações. Medições em equipamentos de fluxo unidirecional e em sistemas de ar condicionado possuem menor complexidade e não atestam a capacidade técnica em capelas de exaustão ou cabines de segurança biológica. As atividades exigem experiência no ramo para minimizar o impacto dos tempos de parada dos equipamentos durante as manutenções.
13.4.1.1.3.	O quantitativo acima exigido guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e não ultrapassa 50% do previsto no orçamento base.
13.4.1.1.4.	Os atestados apresentados somente serão considerados se forem acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
13.4.1.1.4.1.	A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.
13.4.1.2.	A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
13.4.1.2.1.	Engenheiro mecânico, detentor de acervo técnico, junto ao CREA ou CRQ (Resolução ANVISA RDC no. 189/03) de serviço de mesma característica (certificação de cabines de segurança biológica, equipamentos de fluxo unidirecional ou áreas limpas classificadas).
13.4.1.3.	Comprovação de registro e quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos, ano vigente, junto ao CREA, relativo às atividades da empresa. Caso a empresa licitante tenha sede fora do estado do Paraná, esta deverá possuir, na data da licitação, visto para execução de obras e serviços ou visto para licitação ambos deverão ter sido emitidos pelo próprio CREA.
13.4.1.4.	A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:
13.4.1.1.1.	Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
13.4.1.1.2.	Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
13.4.1.1.3.	Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum;
13.4.1.1.4.	Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
13.4.1.4.	Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
13.4.1.5.	Registro do serviço no CREA ou CRQ através da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-PR, documento específico para o serviço em questão, devidamente recolhida após a assinatura do contrato; entregando cópia da ART à fiscalização, conforme Resolução 425 de 18/12/98 do Conselho Federal de Engenharia/Arquitetura e Agronomia.
13.4.1.6.	Comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, ano vigente, junto ao CREA, relativo às atividades da empresa. Caso a empresa licitante tenha sede fora do estado do Paraná, esta deverá possuir, na data da licitação, visto para execução de obras e serviços ou visto para licitação ambos deverão ter sido emitidos pelo próprio CREA.
13.4.1.7.	O aparelhamento adequado e disponível para a realização das certificações e descontaminação de Cabine(s) de Segurança Biológica (CSB) objeto da licitação, incluindo os certificados de calibração, emitidos em nome da empresa licitante e dentro do prazo de validade, máximo 12 meses, de todos os instrumentos que serão utilizados para a realização do escopo de serviços descritos no item 4.12.
13.5.	Qualificação econômica financeira
13.5.1.	Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante também deverá apresentar:
13.5.2.	certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
13.5.3.	balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
13.5.4.	a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
13.5.5.	$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
13.5.6.	$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
13.5.7.	$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
13.5.8.	as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
13.5.9.	apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência;
13.5.10.	exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
13.5.11.	as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
13.5.12.	é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
13.5.13.	os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
13.5.14.	os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
14.	REGIME DE EXECUÇÃO
14.1.	No presente processo de contratação, será adotado o regime misto de execução contratual, sendo o regime da contratação por preço global para os itens Certificação periódica e Manutenção preventiva em razão que são previstas as quantidades de serviços a serem feitas na fase contratual e o regime da contratação por preço unitário para os itens Certificação sob demanda e Manutenção corretiva sob demanda em razão que não são previstas as quantidades de serviços.
15.	NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1.	Será necessária a formalização de contrato devido à criticidade e complexidade dos equipamentos e das certificações.
16.	VIGÊNCIA CONTRATUAL
16.1.	A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE 2.0.
17.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.1.	A existência e a atuação da fiscalização pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado.

- 17.2. Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato, para análise do SOST - Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do CHC/UFPR, toda a documentação obrigatória constante no Encarte II deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início dos trabalhos.
- 17.3. Solicitar agendamento com antecedência mínima de 7 dias úteis a realização de treinamento de integração em segurança no trabalho, a ser ministrado pelo SOST/CHC-UFPR.
- 17.4. Previamente à data da visita técnica para a realização do(s) serviço(s), a CONTRATADA deverá confirmar com a visita com o Profissional/Fiscal responsável.
- 17.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 17.6. Respeitar os prazos e as condições de entrega do material objeto deste contrato;
- 17.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica, TRT/CFT do serviço de manutenção a ser prestado;
- 17.8. A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como deverá atender às exigências das normas técnicas vigentes;
- 17.9. A Contratada será responsável por utilizar empregados habilitados à execução dos serviços, em conformidade com as normas e legislação em vigor;
- 17.10. A Contratada será responsável pelo comportamento do seu pessoal, bem como zelar para que os mesmos portem, em lugar visível, o crachá de identificação;
- 17.11. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados quando da execução das suas atividades;
- 17.12. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.13. A Contratada deverá indenizar ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos bens (móveis, utensílios ou equipamentos), sob sua custódia e pelos seus empregados durante a execução dos serviços nas instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, bem como o extravio de qualquer objeto de valor encontrado, desde que comprovada a culpa do empregado da Contratada;
- 17.14. Apresentar relatórios técnicos descritivos das atividades de manutenção preventiva e, quando demandados, de manutenção corretiva;
- 17.15. Indicação do preposto. Opcionalmente a contratada poderá indicar um preposto técnico e um administrativo;
- 17.16. Indicação de número de telefone fixo e móvel, para chamados urgentes;
- 17.17. Fornecer garantia nas peças trocadas e serviços prestados.
- 17.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 17.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.23. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 17.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 17.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 17.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 17.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 17.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 17.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 17.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171, inciso VI do RLCE 2.0;
- 17.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 17.39. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 17.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 17.41. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 17.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 17.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 17.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 17.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 17.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 17.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 17.50. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 17.51. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 17.52. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 17.53. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 17.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- 17.55. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 17.56. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 18.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:
- 18.1.1.1. Serviço(s) de certificação periódica
- 18.1.1.2. Serviço(s) de certificação sob demanda;
- 18.1.1.3. Serviço(s) de manutenção preventiva.
- 18.1.2. Poderão ser subcontratadas a(s) seguintes parcelas do objeto:
- 18.1.2.1. Serviço(s) de manutenção corretiva em que demande solução específica de problema(s), mediante justificativa da contratada, para a avaliação da fiscalização.
- 18.2. Justifica-se a subcontratação pelo fato dos serviços de manutenção corretiva envolverem um rol específico de atividades, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de manutenção de equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.
- 18.3. Serviços não listados nesse Termo de referência poderão ser objetos de subcontratação desde que submetidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- 18.4. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.
- 18.4.1. Os profissionais da subcontratada deverão atender integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, devendo obrigatoriamente estar contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob regime celetista.
- 18.4.2. A CONTRATADA se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.
- 18.5. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no conselho de classe competente, quando for o caso.
- 18.6. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causados, inclusive arcando com os prejuízos e custos de refazimento e reposição.
- 18.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 18.8. A fiscalização sempre se dirigirá aos prepostos da CONTRATADA, ainda que para tratar de serviços executados pelas subcontratadas.
- 18.9. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.
- 18.10. A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- 19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 19.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 19.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 19.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 19.10. Quando for o caso, exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 19.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 19.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 19.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 19.10.4. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 19.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 20.1. Com fundamento na Lei nº 13.303/2016 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:
- 20.1.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.
- 20.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
- 20.1.2.1. Não assinar o contrato;
- 20.1.2.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 20.1.2.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.2.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.2.5. Não manter a proposta;
- 20.1.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 20.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.2.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.1.3. Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante.

- 20.1.4. Multa Moratória de Segundo Nível - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante.
- 20.1.4.1. O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante.
- 20.2. Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder o prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante:
- 20.2.1. Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
- 20.2.2. Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
- 20.2.3. Pela não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 20.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 20.4. As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 20.5. A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 83 inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016.
- 20.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 20.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.6.8. não mantiver a proposta;
- 20.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf.
- 20.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 21.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 21.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- 21.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 21.5. Os óleos lubrificantes, combustíveis e filtros substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 21.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- 21.7. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 21.8. A Contratada deverá adotar preferencialmente o meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- 21.9. A contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos, sejam recicláveis ou comuns, de forma seletiva e devidamente identificados conforme classificação do resíduos segundo a RDC Nº 22/18 da ANVISA e a Resolução Nº 358/05 do CONAMA.
- 21.9.1. Após identificados, os resíduos devem ser direcionados ao serviço de coleta da contratante para que se proceda a devida destinação.
- 21.10. Ao realizar a substituição de filtro(s) absoluto(s) - HEPA, a contratada deve proceder sua descontaminação no(s) filtro(s) a ser(em) descartado(s) conforme item 4.12.1.11.
- 21.11. Logística reversa:
- 21.12. Conforme prevê o Artigo 3º, inciso XII da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- 21.13. Conforme Art. 33 da mesma Lei, "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
- 21.14. I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- 21.15. II - pilhas e baterias;
- 21.16. III - pneus;
- 21.17. IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- 21.18. V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- 21.19. VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- 21.20. Conforme citado nos Parágrafos Primeiro e Segundo, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
- 21.21. Quanto às embalagens dos produtos a serem fornecidos, o artigo 32 da mesma Lei diz:
- 21.22. "Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

21.23.	§ 1 Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
21.24.	I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
21.25.	II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
21.26.	III - recicladas, se a reutilização não for possível".
21.27.	Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social na presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.
21.28.	O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável. Nesse aspecto, a aplicação de atitudes de sustentabilidade econômica no âmbito do CHC foi optar por produtos com menor impacto ambiental.
21.29.	A sustentabilidade permite o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
22.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
22.1.	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
22.2.	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
22.3.	As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
22.4.	O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
22.5.	Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
22.6.	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
22.7.	O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
22.7.1.	O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
22.7.2.	Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
22.7.3.	O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
22.7.4.	No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
22.7.5.	O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
22.7.6.	O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
22.8.	O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
22.8.1.	Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
22.9.	O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
22.9.1.	O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
22.9.2.	O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
22.9.3.	O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
22.10.	O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
22.11.	O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22.12.	O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
22.13.	As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
22.14.	A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
23.	CESSÃO DE CRÉDITO
23.1.	É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
23.2.	As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
23.3.	A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
23.4.	Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
23.5.	O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
23.6.	A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
24.	DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
24.1.	O critério de julgamento para o presente processo será o de menor preço global que atenda as condições do edital.
24.2.	A contratação se dará por execução em regime misto, sendo que os serviços contratados deverão ser realizados em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
24.3.	Os relatórios técnicos de certificação deverão ser entregues, em meio físico ou digital, em até 30 (dez) dias úteis a partir da execução dos ensaios de certificação de cada sala ou equipamento.
24.4.	A autorização para execução do serviço, será efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por empregado designado pela autoridade competente.
24.5.	No painel dos equipamentos e em local de fácil visualização deverão ser anexadas etiquetas adesivas contendo dados da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e lacunas para preenchimento manual das especificações básicas dos equipamentos e da certificação sendo elas modelo do equipamento, número do tag, número de série, data da certificação, técnico responsável, próxima certificação, Equipamento certificado: () sim () não e informações adicionais para observações.
24.6.	O recebimento será feito em duas etapas:
24.7.	Recebimento provisório:
24.8.	O empregado designado fará o recebimento do serviço, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota, a data de

entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

24.9. **Recebimento definitivo:**

24.10. No prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, e empregado designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora, esse prazo se aplica mediante a emissão da nota fiscal de serviço emitida em acordo com os valores autorizados pela emissão da nota de empenho.

24.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

24.12. Em caso de conformidade, o empregado designado atestará a efetivação da entrega dos serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento.

24.13. Em caso de desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

24.14. Os serviços adquiridos serão recebidos em caráter definitivo pelo fiscal do contato ou seu suplente da EBSEH/CHC-UFPR.

25. **CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

25.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. **SIGILO**

26.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

27. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

28.1. Referente às obrigações pertinentes a LGPD, no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, **a CONTRATANTE e a CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018(LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação e conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48da LGPD.

28.2. Especificamente **a CONTRATADA** se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;
- c) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- d) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- e) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- f) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- g) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

29.1.1. A administração avaliou que o objeto a ser contratado é um serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado.

30. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

30.1. Informamos que o presente processo de aquisição deverá ser atendido com Recursos do Orçamento de 2024 através da classificação orçamentária a seguir e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade gestora., conforme informado no despacho SEI 35351403.

Fonte de Recurso:	1002A000UK
PTRES:	172851
Plano de Trabalho:	10302501885850000
Plano Interno:	UBM30000000
Elemento de Despesa:	33903917
Descrição ED	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Processo Licitatório:	23759.038442/2023-66
Destino:	UMP/SIF/DLIH/GAD
Tipo:	GLOBAL
Modalidade:	Pregão
Objeto:	Contratação de serviço de certificação periódica de salas limpas, equipamentos de fluxo unidirecional, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão, incluindo serviço continuado de manutenção preventiva e serviços sob demanda de manutenção corretiva, sem mão-de-obra exclusiva, em equipamentos de fluxo laminar, cabines de segurança biológica e capelas de exaustão.
PAAC 2024	15-Equipamentos médico-hospitalares

31. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS
- 31.1. CONSÓRCIOS
- 31.1.0.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
- 31.1.0.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.
- 31.1.0.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

32. MATRIZ DE RISCOS
- 32.1. A matriz de risco descrita abaixo define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos mapeados para fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a contratante ou para a contratada.

	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
GESTÃO DO CONTRATO	Serviço prestado de maneira ineficaz.	Prejuízo à Administração Pública devido a atrasos ou baixa qualidade dos serviços executados.	Contratante
	Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos do CHC-UFPR ou interferências causadas pela execução de intervenções em áreas/atividades essenciais do CHC-UFPR.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada
	Não cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.	Criação de passivo trabalhista para o CHC-UFPR; acidentes de trabalho.	Contratante
	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionários da contratada.	Impacto financeiro associado ao pagamento de indenizações; atrasos na execução da obra por paralisação dos trabalhos.	Contratada
	Má fiscalização do pagamento.	Pagamento efetuado por serviço não realizado; falta de pagamento, causando ações judiciais e possíveis interrupções no andamento dos trabalhos.	Contratante
	Interrupção na prestação do serviço ou abandono da contratada	Descontinuidade do serviço; falha de equipamentos; prejuízo à Administração.	Contratante
	Danos causados a terceiros durante a execução a execução dos serviços.	Prejuízos causados a terceiros por ação direta ou indireta da contrata ou de seus subcontratados	Contratada

33. ENCARTES
- 33.1. Anexo_TR_Encarte_I - Planilha de Proposta Orçamentária (35392588)
- 33.2. Anexo_TR_Encarte_II Anexo_Segurança_Meio_Ambiente_e_Saúde_Ocupacional (35392962)
- 33.3. Anexo_TR_Encarte_III_Listagem_preliminar_equipamentos (35393192)
- 33.4. Anexo_TR_Encarte_IV_Composição_BDI (38576497)
- 33.5. Anexo_TR_Encarte_V_Planilha_Modelo_Proposta_de_Preços (38576674)

34. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
- 34.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Rodrigo Leal Viana
Unidade de Manutenção Predial
Coordenador da EPC

Ricardo da Silveira Mendes
Setor de Infraestrutura
Membro da EPC

Ismael Machado Pereira
Unidade de Projetos e Obras
Membro da EPC

Alex Woiciechovski
Unidade de Manutenção Predial
Membro da EPC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CHC-UFPR

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade da contratação.

(assinado eletronicamente)
Prof. Dr. Railson Henneberg
Gerente Administrativo
CHC/UFPR/EBSERH

-  Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leal Viana, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Ismael Machado Pereira, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/05/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Alex Woiciechovski, Chefe de Unidade**, em 24/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
-  Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Da Silveira Mendes, Chefe de Setor**, em 27/05/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Santos De Oliveira, Gerente, Substituto(a)**, em 27/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39304885** e o código CRC **B946A90B**.

Referência: Processo nº 23759.038442/2023-66 SEI nº 39304885